

A presente adenda foi elaborada em duplicado, na presença de todos os outorgantes, hoje dia 31 de julho de 2015, e como ficaram cientes, vão assinar:

A primeira outorgante, Pedro Magalhães Ribeiro
A segunda outorgante, Jorge Manuel Pisca de Amorim Lúcio

11 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Pedro Magalhães Ribeiro*.

208866304

MUNICÍPIO DO CARTAXO E FREGUESIA DE VALADA

Edital n.º 755/2015

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º, conjugado com o artigo 159.º, ambos do código do procedimento administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna público que foi celebrado em 31 de julho, ao abrigo do artigo 132.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no seguimento da deliberação de 29 de junho de 2015 da assembleia municipal, o “acordo de execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia de Valada — adenda 2015”, que se passa a reproduzir:

Considerando que o regime jurídico das autarquias locais, constante do anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, nomeadamente com a consagração da delegação legal, prevista no artigo 132.º e com a estipulação da exigência de as câmaras municipais e as juntas de freguesia celebrarem um acordo de execução que preveja expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas.

Em consequência do legalmente estatuído, foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo, de 28 de abril de 2014, a minuta do acordo de execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia de Valada, tendo o mesmo sido celebrado no dia 20 de maio de 2014.

Passado pouco mais de um ano de vigência, e atendendo à experiência adquirida tornou-se claro que se impunha uma alteração do acordo de execução de modo a corrigir as áreas consideradas ao nível dos espaços verdes e estradas que tinham pecado por excesso.

Por outro lado, e face aos indicadores económicos atuais, impunha-se igualmente uma revisão dos valores de custo unitários considerados para efeito de: *i*) conservação e reparação de espaços verdes; *ii*) conservação e limpeza de estradas e caminhos; *iii*) custo de construção civil.

Face ao exposto é estabelecida a adenda seguinte:

Adenda

Entre:

Primeira outorgante: Câmara Municipal do Município do Cartaxo, o qual é detentor do NIPC 506 780 902, e tem sede na Praça 15 de Dezembro, na cidade do Cartaxo, neste ato representado pelo presidente da câmara municipal, Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, no uso das competências previstas nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 e na alínea *f*) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e

Segunda outorgante: Junta de Freguesia de Valada a qual é detentora do NIPC 507 164 474, e tem sede na Rua 25 de Abril, em Valada, neste ato representada pelo presidente da junta de freguesia, Manuel Alfredo Moreira Fabiano, no uso das competências previstas nas alíneas *a*) e *g*) do n.º 1 do artigo 18.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

É celebrada a presente adenda ao acordo de execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia de Valada, sendo atualizado pelas cláusulas seguintes:

Artigo 1.º

As cláusulas n.ºs 6.ª, 8.ª, 10.ª, 11.ª e 13.ª do Acordo de Execução entre a câmara municipal do Cartaxo e a junta de freguesia de Valada passam a ter a seguinte redação:

«Cláusula 6.ª

Gestão e manutenção

1 —

2 —

3 —

4 — Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente acordo e relativos à gestão e manutenção de espaços verdes são os constantes do anexo II, os quais têm por base o valor unitário de 1,02 por m², multiplicado pela área de espaços verdes indicada no anexo II.

5 —

6 —

Cláusula 8.ª

Gestão e conservação

1 —

2 —

3 —

4 — Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente acordo e relativas à limpeza de vias e espaços públicos são as constantes do anexo II e são calculados com base no valor unitário de 1,21 por metro linear, multiplicado pela totalidade dos metros lineares indicados no anexo referido.

5 —

6 —

Cláusula 10.ª

Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano

1 —

2 —

3 —

4 — Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente acordo e relativos à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, correspondem a 63,8 % do valor a transferir para a limpeza e manutenção de espaços verdes.

5 —

6 —

7 —

8 —

Cláusula 11.ª

Gestão e manutenção corrente de e mercados

1 —

2 —

3 — Os meios financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente acordo e relativos à manutenção, conservação e gestão de mercados, incluindo mercados de levante são fixados nos seguintes termos:

a) Mercados cobertos: 2,5 % do custo de construção equivalente dos mercados cobertos (557,91€/m²).

4 —

5 —

Cláusula 13.ª

Reparações

1 —

2 —

3 — Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos da presente cláusula são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários à realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que garantam o adequado funcionamento dos mesmos, até ao final do mandato de 2013/2017, tendo em conta o custo de construção equivalente dos estabelecimentos de educação (557,91€/m²), ao qual se aplica a percentagem de 2 %, conforme Anexo II.

4 —

5 —

6 —

Artigo 2.º

O anexo II do acordo de execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia de Valada passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II

	2015	2016	2017
a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes — Área total de 16.458 m ² (1,02 €/m ²)	16 787,50 €	16 787,50 €	12 590,62 €
b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros em 16.140 mt lineares (1,21 €/mt linear)	19 529,50 €	19 529,50 €	14 647,13 €
c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão	12 465,00 €	12 465,00 €	9 348,75 €
d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados	4 788,00 €	4 788,00 €	3 591,00 €
e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	5 200,00 €	5 200,00 €	3 900,00 €
f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior	1 040,00 €	1 040,00 €	780,00 €
<i>Total</i>	59 810,00 €	59 810,00 €	44 857,50 €

Artigo 3.º

A presente adenda entra em vigor no dia da sua assinatura.
Parágrafo único:

A minuta deste acordo de execução foi presente a reunião da Câmara Municipal do Cartaxo de 29 de junho de 2015 e, em conformidade com o disposto na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submetida à sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo de 29 de junho de 2015, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal.

Compromisso n.º 20070 de 31/07/2015.

Contrato registado sob o n.º 26/2015.

A presente adenda foi elaborada em duplicado, na presença de todos os outorgantes, hoje dia 31 de julho de 2015, e como ficaram cientes, vão assinar:

A primeira outorgante, Pedro Magalhães Ribeiro

A segunda outorgante, Manuel Alfredo Moreira Fabiano

11 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Pedro Magalhães Ribeiro*.

208866272

MUNICÍPIO DO CARTAXO E UNIÃO DAS FREGUESIAS DO CARTAXO E VALE DA PINTA

Edital n.º 756/2015

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, presidente da câmara municipal do Cartaxo, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º, conjugado com o artigo 159.º, ambos do código do procedimento administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna público que foi celebrado em 31 de julho, ao abrigo do artigo 132.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no seguimento da deliberação de 29 de junho de 2015 da assembleia municipal, o “acordo de execução entre a câmara municipal do Cartaxo e a junta de freguesia da união das freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta — adenda 2015”, que se passa a reproduzir:

Considerando que o regime jurídico das autarquias locais, constante do anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, nomeadamente com a consagração da delegação legal, prevista no artigo 132.º e com a estipulação da exigência de as câmaras municipais e as juntas de freguesia celebrarem um acordo de execução que preveja expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas.

Em consequência do legalmente estatuído, foi aprovada na sessão da assembleia municipal do Cartaxo, de 28 de abril de 2014, a minuta do acordo de execução entre a câmara municipal do Cartaxo e a junta de freguesia da união das freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, tendo o mesmo sido celebrado no dia 20 de maio de 2014.

Passado pouco mais de um ano de vigência, e atendendo à experiência adquirida tornou-se claro que se impunha uma alteração do acordo de execução de modo a corrigir as áreas consideradas ao nível dos espaços verdes e estradas que tinham pecado por defeito.

Por outro lado, e face aos indicadores económicos atuais, impunha-se igualmente uma revisão dos valores de custo unitários considerados para

efeito de: *i*) conservação e reparação de espaços verdes; *ii*) conservação e limpeza de estradas e caminhos; *iii*) custo de construção civil.

Face ao exposto é estabelecida a adenda seguinte:

Adenda

Entre:

Primeira outorgante: câmara municipal do município do Cartaxo, o qual é detentor do NIPC 506 780 902, e tem sede na praça 15 de Dezembro, na cidade do Cartaxo, neste ato representado pelo presidente da câmara municipal, Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, no uso das competências previstas nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 e na alínea *f*) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e

Segunda outorgante: junta de freguesia da união das freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, a qual é detentora do NIPC 510 835 724, e tem sede no largo da igreja, em Vale da Pinta, neste ato representada pelo presidente da junta de freguesia, Délio da Silva Pereira, no uso das competências previstas nas alíneas *a*) e *g*) do n.º 1 do artigo 18.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

É celebrada a presente adenda ao acordo de execução entre a câmara Municipal do Cartaxo e a junta de freguesia da união de freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, sendo atualizado pelas cláusulas seguintes:

Artigo 1.º

As cláusulas n.ºs 6.ª, 8.ª, 10.ª, 11.ª e 13.ª do acordo de execução entre a câmara municipal do Cartaxo e a junta de freguesia da união de freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta passam a ter a seguinte redação:

«Cláusula 6.ª

Gestão e manutenção

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente acordo e relativos à gestão e manutenção de espaços verdes são os constantes do anexo II, os quais têm por base o valor unitário de 1,02 por m², multiplicado pela área de espaços verdes indicada no anexo II.
- 5 —
- 6 —

Cláusula 8.ª

Gestão e conservação

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente acordo e relativas à limpeza de vias e espaços públicos são as constantes do anexo II e são calculados com base no valor unitário de 1,21 por metro linear, multiplicado pela totalidade dos metros lineares indicados no anexo referido.
- 5 —
- 6 —